


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia
Vice-Presidente da Câmara Legislativa Federal

IND 9777 /2013
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em 24/02/13

Assessoria de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de Creche Pré-Escola, na comunidade do CAFÉ SEM TROCO, Região Administrativa do Paranoá – RA VII”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de Creche Pré-Escola, na comunidade do CAFÉ SEM TROCO, Região Administrativa do Paranoá – RA VII”.

JUSTIFICAÇÃO

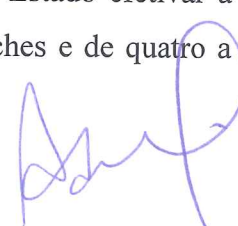
Anteriormente as creches tinham uma função meramente de retirar as crianças da rua e alimentá-las até que fossem devolvidas aos pais no final do expediente, não atuando como um sistema de educação.

Hoje as creches estão inclusas no sistema educacional e abre importantes perspectivas ao avanço de propostas que reconhecem as necessidades das crianças nos programas destinados à faixa etária de 0 a 6 anos. Sendo dever do Estado efetivar a educação infantil nas seguintes faixas etárias: de 0 a 3 anos em creches e de quatro a seis em pré-escolas.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 20/FEV/2013 15:53

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 9777/2013
Folha Nº 01 - #



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia
Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Esse direito da criança, esta previsto na Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que declara que a educação infantil faz parte da educação básica, especificados nos artigos 29 e 30 , in vervis:

Art. 29 – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 – A educação infantil será fornecida em:

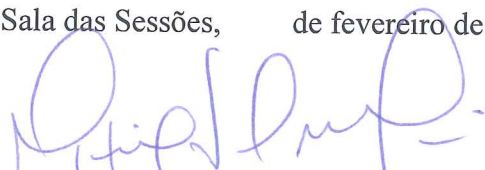
I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade:

II – pré-escolar para crianças de quatro a seis anos de idade.

De conformidade com a formatação especificada no relato acima, a implantação de creches vem de encontro aos anseios da população, como também de outras camadas da sociedade, motivo pelo qual apresentamos esta indicação, para que possamos dar a devida atenção àqueles que necessitam de cuidados e da complementação da educação básica.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de uma Creche e Pré – Escola na comunidade do CAFÉ SEM TROCO.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2013.



Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, aa SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC.

Em 28/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 9777/20-13
Folha N° 03 - #